

Governo do Distrito Federal Centrais de Abastecimento do Distrito Federal

Presidência

INSTRUÇÃO № 01/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 01, 09 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a Metodologia de Cobrança de Joia na Licitação no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.

O Presidente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A- CEASA/DF, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** A Ceasa-DF passa ser dividida em duas áreas em virtude da vocação comercial distinta, a ser considerada na metodologia da cobrança de rateio, em especial nos contratos de limpeza, varrição, coleta e destinação.
- § 1º. A área correspondete a Ceasa-DF, passará a ser dividia em CEASA A e CEASA B, conforma conta no mapa do anexo único desta Instrução Normativa;
- § 2º A CEASA A, por ter vocação de abastecimento no mercado hortifrutigrangeiro, mantem-se a cobrança por metragem, haja vista possuirem atividades semelhantes;
- § 3º. A CEASA B, por ter vocação de atividades de apoio e não produzir resíduos em grande quantidade, terá o cálculo do rateio proporcial ao número de postos suficientes para o cumprimento do objeto dos contratos a serem rateados.
- **Art. 2º** A partir da publicação desta Instrução Normativa, todos os contratos na qual há rateio entre os permissionários, devem atender a esta metodologia.
- Art. 3º. Os quiosques existentes e aprovados no plano de ocupação da CEASA, também se enquadrarão na metodologia proporcional de rateio, independente se estiveram na CEASA A ou CEASA B.
- **Art. 4º.** Concessões de Direito Real de Uso com edificação acima de 2 (dois) mil metros quadrados, podem ter os proprios contratos de segurança, limpeza e conservação, mediante aprovação da CEASA-DF.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor a partir da publicação.

ANEXO I

CEASA A: COR VERDE CEASA B: COR LARANJA





Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5**, **Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 09/04/2024, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **137817380** código CRC= **CC2FE369**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF
Telefone(s): (61) 3363-1203
Sítio - www.ceasa.df.gov.br

00071-00000229/2024-41 Doc. SEI/GDF 137817380